



DCE
UNIFEBE

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL DE ELEIÇÃO

Regula e torna público o Processo Eleitoral do Diretório Central dos Estudantes - DCE, do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, para eleição da Gestão 2017/2018.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente edital torna pública a abertura do Processo Eleitoral do Diretório Central dos Estudantes – DCE, do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, Gestão 2017 a 2018, regido pelo Estatuto Social e demais regimentos deste Diretório, tendo como base os princípios constantes da Constituição Federal e do Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 2º - O presente Edital tem por finalidade regulamentar as disposições relativas ao Processo Eleitoral dispostas no Estatuto Social do DCE – UNIFEBE.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral e todos(as) os(as) envolvidos(as) nas eleições para Diretoria do DCE – UNIFEBE devem cooperar para o cumprimento das regras e dos princípios estabelecidos neste edital.

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 4º - Todo Estudante regularmente matriculado no Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, nos turnos matutino e/ou noturno, e que não se opuser a contribuir mensalmente com o DCE – UNIFEBE, poderá votar e ser votado, neste último caso, desde que devidamente registrado em chapa homologada para o pleito por esta Comissão Eleitoral, em consonância com o Estatuto Social.

§ 1º - A(s) inscrição(ões) deverá(ão) ser realizada(s) de 30.10.2017 a 14.11.2017, das 8h30min às 11h no período matutino e das 18h30min às 21h30min no período noturno, na sede do DCE – UNIFEBE, localizado no 3º piso do Bloco C, no Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, na Rua Dorval Luz, nº 123, Bairro Santa Terezinha, na Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

§ 2º - A(s) chapa(s) somente será(ão) válida(s) mediante a entrega, pelo respectivo Presidente, no momento de protocolo, de cópias do CPF, RG e comprovante de matrícula atualizado de cada membro.

§ 3º - Fica permitida a reeleição de cada membro da chapa de diretoria por no máximo 02 (dois) mandatos consecutivos, ficando vedada a reeleição por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que ocupando cargo diverso.

§ 4º - A eventual inscrição de suplente deverá ser protocolada junto do ato a que se refere este artigo.

§ 5º - Qualquer alteração da chapa somente será permitida durante o período de inscrições, mediante petição escrita.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 5º - A(s) chapa(s), para ser(em) devidamente inscrita(s) no pleito, devem protocolar junto à Comissão Eleitoral, até a data limite mencionada no art. 4º, §1º, deste Edital de Eleição, documento assinado por todos os 12 (doze) componentes da chapa, contendo concomitantemente:

I - nome da chapa, com o qual será identificada para fins de campanha;

II - autorização, por escrito, de cada componente para inclusão de seu nome na chapa, contendo sua qualificação civil, juntamente com cópia de documento com foto e matrícula do acadêmico atualizada;

§ 1º - Não será aceita a inscrição de chapa que não tenha todos os cargos devidamente preenchidos e discriminados.

§ 2º - Verificada a ocorrência de chapa homonímia, terá preferência de escolha aquela chapa que primeiro efetuou o registro.

§ 3º - Após a(s) chapa(s) ser(em) homologada(s), ela(s) será(ão) divulgada(s) publicamente.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral rejeitará as inscrições que desrespeitarem o determinado no Estatuto do Diretório Central dos Estudantes – DCE do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, bem como julgará as denúncias e demais questões com base no estabelecido no mencionado estatuto e na falta de previsão, decidirá a pendência com base na analogia e no bom senso.

DOS RECURSOS

Art. 7º - O(s) pedido(s) de recurso(s) deverá(ão) ser apresentado(s) por petição escrita, a ser protocolada junto a Comissão Eleitoral, da data da homologação da chapa até às 21h30min do dia 22 de novembro de 2017.

§ 1º - Deverão estar presentes no pedido:

I - Dados de identificação;

II - Objeto do recurso;

III - Apresentação de justificativa.

§ 2º - Não serão analisados os recursos que não atendam às condições estabelecidas pelo presente Edital.

§ 3º - O(s) recurso(s) que preencher(em) os requisitos de admissibilidade, será(ão) analisado(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data do seu protocolo.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8º - A campanha eleitoral poderá ser iniciada na data da homologação da respectiva chapa, devendo ser encerrada, impreterivelmente, até às 22h do dia 17 de novembro de 2017.

Parágrafo único: As chapas deverão observar as normas relativas à campanha presentes neste Edital e no Estatuto Social do DCE - UNIFEBE, bem como, as penalidades decorrentes do seu descumprimento.

DA VOTAÇÃO

Art. 9º - A votação será processada por sufrágio universal, direto e secreto, a ser realizada no dia 21 de novembro de 2017, com início, no período matutino, às 9h, sendo interrompida às 10h30min, lacrando-se a urna, reabrindo-se a votação, no período noturno, às 18h, encerrando-se às 21h, impreterivelmente.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que tiver a maioria absoluta dos votos válidos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos mais 01 (um).

§ 2º - A votação ocorrerá no átrio do Bloco A, do Campus Santa Terezinha, nas dependências do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, salvo por motivo de força maior.

§ 3º - A apuração dos votos será realizada no mesmo dia da votação pela Comissão Eleitoral, na sede do DCE - UNIFEBE, nas dependências do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, salvo por motivo de força maior.

§ 4º - Em caso de empate, a chapa cujo candidato(a) presidente que estiver estudando há mais tempo ininterruptamente na UNIFEBE vencerá o pleito.

§ 5º - As chapas inscritas no pleito poderão designar até 3 (três) membros para fiscalizar a apuração dos votos.

Art. 10 - Havendo apenas o registro de 01 (uma) chapa, a eleição e posse da Diretoria ocorrerá por meio de Aclamação dos Estudantes em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária validará a eleição por meio de Aclamação dos Estudantes e ocorrerá até o dia 24 de novembro de 2017.

DA POSSE

Art. 11 - A chapa eleita para Diretoria do DCE - UNIFEBE, será empossada pela Comissão Eleitoral, em cerimônia solene, no prazo de até 05 (cinco) dias letivos após o pleito.

§ 1º - Os resultados serão divulgados no mural do DCE - UNIFEBE e dos Centros Acadêmicos.

§ 2º - Havendo chapa única, esta tomará posse através da Aclamação dos Estudantes em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - A Aclamação dos Estudantes de que trata o parágrafo antecedente seguirá o disposto no artigo 10 e respectivo parágrafo único, contidos neste Edital.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12 - A Comissão Eleitoral, responsável pela condução do pleito, é composta por, pelo menos, 03 (três) integrantes de Cursos distintos.

§ 1º - Todos os Cursos que tiverem Centro Acadêmico foram autorizados a indicar 01 (um) membro a fazer parte da Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral está formada, exclusivamente, por Estudantes regularmente matriculados em Cursos da UNIFEBE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE - UNIFEBE

Art. 14 - Poderá a Comissão Eleitoral alterar os prazos desde que haja motivação justa e ampla divulgação das alterações.

Art. 15 - O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação, e extingue-se com a posse da Diretoria do DCE - UNIFEBE, caracterizando-se somente pelo registro no Cartório de Registro competente.

Brusque, 30 de outubro de 2017.

Germano Norberto Rieg Huber
Presidente da Comissão Eleitoral

Antonio Luiz da Silva Neto
Membro da Comissão Eleitoral

Arthur José Fruet
Membro da Comissão Eleitoral

Gabriel Vargas Kohler
Membro da Comissão Eleitoral